



PROCESSO Nº 1140/15

PROTOCOLO Nº 13.616.033-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 54/16

APROVADO EM 17/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MALBA TAHAN – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1768/15 – SUED/SEED, de 20/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 15/05/15, de interesse do Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, Normal e Profissional, município de Altônia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Olavo Bilac, nº 560, Centro, município de Altônia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4377/12, de 17/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 30/07/12 a 30/07/17(fls. 113 e 114).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 2208/99, de 26/05/99, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 3797/00, de 15/12/00, sendo que a renovação do reconhecimento foi pela Resolução Secretarial nº 3981/09, de 23/11/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fls. 115, 116 e 119).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:



PROCESSO Nº 1140/15

(...) Venho em nome da instituição, mui respeitosamente justificar o atraso na entrega da documentação referente à Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, conforme Deliberação nº 03/2013. Não foi possível a entrega do processo, pois não havia ainda a liberação da formação Continuada dos professores e Funcionários Brigadistas, no cadastro de Curso para ser impressa e inserida no processo, uma vez que alguns cursistas concluíram a formação presencial nos últimos dias (fl. 122)

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matrizes Curriculares (fls. 124, 125,126)

NRE: 28 - UMUARAMA		MUNICÍPIO: 0070 - ALTÔNIA					
ESTABELECIMENTO: 00014 - MALBA TAHAN, COLÉGIO ESTADUAL - E MEDIO							
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC Nº 560 CENTRO							
TELEFONE: 44 3659-1393							
CURSO: - 0009 ENSINO MEDIO							
TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE		2	2	2		
	BIOLOGIA		2	2	2		
	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
	FILOSOFIA		2	2	2		
	FISICA		2	2	2		
	GEOGRAFIA		2	2	2		
	HISTORIA		2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA		2	3	3		
	MATEMATICA		3	2	2		
	QUIMICA		2	2	2		
SOCIOLOGIA		2	2	2			
SUBTOTAL			23	23	23		
P D	L.E.M. - INGLES		2	2	2		
	L.E.M. - ESPANHOL *		4	4	4		
SUB-TOTAL			6	6	6		
TOTAL GERAL			29	29	29		

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO CONTRATURNO PELO CELEM

BASE NACIONAL COMUM
PD = PARTE DIVERSIFICADA

ALTÔNIA, 27 DE MAIO DE 2015.



Eliana Peres Amador Pizzi
Eliana Peres Amador Pizzi
Diretora
Res. 0012/2011 - DOE 08/01/2012

Gilmaro Ana Zanata
Gilmaro Ana Zanata
Cede do NRE de Umuarama
08/2015, DOE 08/01/2015



PROCESSO Nº 1140/15

NRE: 28 - UMUARAMA		MUNICÍPIO: 0070 - ALTÔNIA			
ESTABELECIMENTO: 00014 - MALBA TAHAN, COLÉGIO ESTADUAL - E MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC Nº 560 CENTRO TELEFONE: 44 3659-1393					
CURSO: - 0009 ENSINO MEDIO TURNO: TARDE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE		2	2	2
	BIOLOGIA		2	2	2
	EDUCACAO FISICA		2	2	2
	FILOSOFIA		2	2	2
	FISICA		2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2	2
	HISTORIA		2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA		2	3	3
	MATEMATICA		3	2	2
	QUIMICA		2	2	2
	SOCIOLOGIA		2	2	2
	SUBTOTAL		23	23	23
P D	L.E.M. - INGLES		2	2	2
	L.E.M. - ESPANHOL *		4	4	4
	SUB-TOTAL		6	6	6
	TOTAL GERAL		29	29	29

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO CONTRATURNO
PELO CELEM

BASE NACIONAL COMUM
PD = PARTE DIVERSIFICADA

ALTÔNIA, 27 DE MAIO DE 2015.



Eliana Peres Amador Pizzi
Eliana Peres Amador Pizzi
Diretora
Res. 6012/2011 - DOE 06/01/2012

Gilmar Ana Zanata
Gilmar Ana Zanata



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1140/15

NRE: 28 - UMUARAMA		MUNICÍPIO: 0070 - ALTÔNIA			
ESTABELECIMENTO: 00014 - MALBA TAHAN, COLÉGIO ESTADUAL - E MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC Nº 560 CENTRO TELEFONE: 44 3659-1393					
CURSO: - 0009 ENSINO MEDIO TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE		2	2	2
	BIOLOGIA		2	2	2
	EDUCACAO FISICA		2	2	2
	FILOSOFIA		2	2	2
	FISICA		2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2	2
	HISTORIA		2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA		2	3	3
	MATEMATICA		3	2	2
	QUIMICA		2	2	2
SOCIOLOGIA		2	2	2	
SUBTOTAL			23	23	23
P D	L.E.M.- INGLES		2	2	2
	L.E.M.- ESPANHOL *		4	4	4
	SUB-TOTAL		6	6	6
TOTAL GERAL			29	29	29

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO CONTRATURNO
PELO CELEM

BASE NACIONAL COMUM
PD = PARTE DIVERSIFICADA

ALTÔNIA, 27 DE MAIO DE 2015.



Eliana Peres Amador Pizzi
Eliana Peres Amador Pizzi
Diretora
Res. 0012/2011 - DOE 06/01/2012

Gilmara Ana Zanata
Gilmara Ana Zanata
Chefe do NRE de Umuarama
Res. R4/2015 - D.O.E. 08/01/2015



PROCESSO Nº 1140/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 127)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014
1ª Série	325	274	251	365	234	36	05	30	46	-	21	05	22	36	08	27	18	18	23	-	241	246	181	260
2ª Série	328	223	303	267	240	19	05	37	21	-	15	08	13	17	08	39	18	35	29	-	255	192	218	200
3ª Série	255	192	227	197	196	15	03	26	06	-	11	03	09	12	02	10	06	03	10	-	219	180	189	169

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 327/15, de 29/10/15, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Dejacira Bazan de Souza – licenciada em Educação Física, Janete Mendes da Silva Silvestre – licenciada em Letras e Josiane Bergo O. Marques – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 133 a 144).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls.137 a 138):

(...)

A instituição possui sala de informática, sendo ampla e bem iluminada (...)
O laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia, equipado com bancadas de granito (...)

A instituição possui quadra esportiva coberta e toda fechada (...)

A biblioteca da instituição é ampla, tem impressora, computadores e mesas (...)
O acervo bibliográfico existente é suficiente para a execução do Projeto Político-Pedagógico, tanto para as atividades dos docentes como também para as atividades dos alunos.

(...)

Na questão da acessibilidade, a instituição possui rampas e banheiros adaptados. De modo geral a estrutura física comporta a demanda de alunos e atende às especificidades contidas no Projeto Político-Pedagógico.

A instituição de ensino foi vistoriada pela Vigilância Sanitária que emitiu a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 003/2015, com validade para 01/02/2016 (...)

Visando a concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar, as técnicas responsáveis, engenheira civil e responsável pelo Programa Brigada Escolar, junto da chefe do NRE emitiram o Atestado de Conformidade, já encaminhado ao órgão competente, declarando que o Colégio cumpriu com todas as exigências previstas na primeira fase, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4.837/12.

Consta à fl. 145 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Umuarama, de 06/11/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 1140/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1823/15-CEF/SEED, é favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls.147 e 148).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, Normal e Profissional, município de Altônia.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui condições de infraestrutura básica, recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção das professoras que atuam nas disciplinas de Biologia – licenciada em Ciências e de História – licenciada em Estudos Sociais, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária expirou em 01/02/16, com o processo em trâmite, e que o Colégio obteve o Atestado de Conformidade, uma vez que cumpriu as exigências da primeira fase do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Foi apensado ao processo, em 02/02/16, o quadro de alunos (fl. 151).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, Normal e Profissional, município de Altônia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO Nº 1140/15

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Biologia e História;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE